



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GESTÃO 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO

OF. GAB. Nº 181/2020

Exposição de Motivos  
Projeto de Lei nº 022/2020

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 022/2020** que “**Altera a Lei Municipal n.º 3.863/2020, que Dispõe sobre a concessão de 20% (vinte por cento) de desconto para pagamento em parcela única do IPTU, exercício 2020**”.

Considerando a pandemia do novo coronavírus que assola o planeta e interfere diretamente na vida cotidiana do nosso Município.

Apresentamos aos nobres Edis a presente proposta de alterações na Lei Municipal que concede desconto no pagamento em parcela única do Importo Predial e Territorial Urbano.

Além de trazer mais prazos e descontos, há uma espécie de compensação para os empreendedores que tiveram suas atividades suspensas pelos Decretos Municipais, medidas que foram adotadas ante a necessidade de conter a propagação descontrolada do COVID-19, na proporção em que perdurar a suspensão.

Desta forma, a edição legal tem a finalidade de propiciar um incremento imediato de receitas, a fim de dar andamento aos diversos projetos de interesse do Município, especialmente na área da saúde. Portanto, a norma legal em questão atende aos Princípios da Legalidade e interesse público, que devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública.

Assim, sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 31 de março de 2020.

**JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Ao  
Exmo. Sr.  
**Ver. José Campeão Vargas**  
M. D. Presidente da Câmara Municipal  
Guaíba/RS

PLE 022/2020 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 013230 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2B1611BE2A3109B7581905CA88BE930C





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GESTÃO 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI Nº 022, DE 31 MARÇO DE 2020

Altera a Lei Municipal n.º 3.863/2020, que Dispõe sobre a concessão de 20% (vinte por cento) de desconto para pagamento em parcela única do IPTU, exercício 2020

**Art. 1º** Fica acrescido o artigo 1A na Lei Municipal n.º 3.863/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1-A** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto progressivo sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercício 2020, para pagamento em parcela única, conforme segue:

- I - 15% (quinze por cento) para pagamento até 30 de abril de 2020;
- II – 10% (dez por cento) para pagamento até 31 de maio de 2020;
- I - 05% (cinco por cento) para pagamento até 30 de junho de 2020;

Parágrafo único. Os empreendedores/autônomos que tiveram seu funcionamento suspenso pelo Decreto Municipal n.º 37/2020, poderão pagar o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercício 2020, em cota única conforme tabela acima, somado ao desconto proporcional dos dias em que permaneceu fechado, com a seguinte fórmula “**Valor do IPTU x (365 – numero de dias fechados)**”, cumprindo o que segue:

- a) Solicitar o desconto via protocolo da Prefeitura Municipal até cinco dias antes do vencimento da parcela;
- b) Comprovar com alvará de funcionamento no endereço solicitado;
- c) No caso de autônomo comprovar que desenvolve sua atividade laboral no endereço solicitado, será aceito contrato de locação com data posterior ao referido Decreto.

**Art. 2º** A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto, pelo Executivo Municipal, no que couber.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em...

**JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

**Nelson Tadeu Feijó da Rocha**  
Secretário de Administração e Recursos Humanos

